



aicep Portugal Global

**AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.
(AICEP)**

AJUSTE DIRETO

Artigo 20.º, n.º 1, al. d) do CCP

AQUISIÇÃO DE 18 EQUIPAMENTOS WI-FI

AD 720/2022 (DCT)

CADERNO DE ENCARGOS



aicep Portugal Global

Índice

PARTE I	4
1. OBJETO	4
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO	4
3. CONTRATO	4
5. PARTES CONTRATANTES	5
6. PREÇO BASE.....	5
7. PRAZO DE ENTREGA	6
8. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS BENS.....	6
9. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
10. SIGILO	7
11. DADOS PESSOAIS.....	8
12. INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	8
13. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	8
14. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	9
15. PREÇO CONTRATUAL.....	9
16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
17. SANÇÕES CONTRATUAIS	10
18. RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP.....	10
19. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	11
20. FORÇA MAIOR	11
21. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	12
22. SEGUROS	12
23. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	12
24. GESTOR DO CONTRATO	13
25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
26. FORO COMPETENTE	13
Parte II.....	13
CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
27. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS WI-FI A ADQUIRIR.....	13
28. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	16



aicep Portugal Global

ANEXO A.....	17
---------------------	-----------



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, o qual tem por objeto a aquisição de 18 equipamentos Wi-Fi.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO

O presente procedimento, adotado ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP), tem a seguinte designação “*Aquisição de 18 equipamentos Wi-Fi*”, a que corresponde o Processo n.º AD/720/2022 (DCT).

3. CONTRATO

3.1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que os mesmos tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da AICEP;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

3.4. Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

4. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS



aicep Portugal Global

4.1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a o fornecimento de bens que lhe tenham sido fornecidos pela entidade adjudicante devem ser submetidas a esta antes do início da entrega dos bens a que respeitam.

4.2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do contrato a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente à entidade adjudicante, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

4.3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

5. PARTES CONTRATANTES

5.1. As partes contratantes são:

- a) A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., enquanto entidade adjudicante;
- b) O adjudicatário, enquanto cocontratante.

5.2. Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato, pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

6. PREÇO BASE

6.1. Pelo fornecimento de todos os bens previstos no presente caderno de encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato a celebrar, a AICEP pagará ao adjudicatário, o preço constante da sua proposta, que não pode exceder o preço base de **€ 13 245,50 (treze mil, duzentos e quarenta e cinco euros e cinquenta cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

6.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, incluindo designadamente as despesas com:

- a) Alimentação e deslocação de meios humanos;
- b) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos e da utilização de direitos privativos protegidos pela propriedade industrial, como patentes, licenças e marcas registadas ou outros direitos similares, incluindo nomes de domínio, utilizados na ou necessários ao fornecimento de bens objeto do contrato a celebrar, se aplicável;
- c) Todas as despesas inerentes à correta prestação dos meios humanos e técnicos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e informáticos, telecomunicações, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes de seguros, ou de quaisquer licenças.



- d) Os montantes correspondentes ao suporte, a manutenção, e os serviços de instalação dos bens a fornecer.

7. PRAZO DE ENTREGA

O contrato entra em vigor com a notificação da nota de encomenda ao adjudicatário, e vigora pelo prazo de 120 dias, sem prejuízo das obrigações de natureza acessória que devem perdurar além dessa data.

8. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS BENS

8.1 Os bens a fornecer no âmbito do contrato devem ser entregues e instalados, nas quantidades a indicar pela AICEP, quer nas instalações da AICEP sitas na Rua de Entrecampos, n.º 28 – Bloco B – 8.º - 1700-158 Lisboa, quer nas instalações da AICEP sitas na Avenida da Liberdade, 258, Lisboa.

8.2 As entregas deverão ser efetuadas nos dias úteis – entre as 9h00 e as 13h00 e as 14h30 e as 17h00.

8.3 Todos os custos e encargos decorrentes de eventuais deslocações são da responsabilidade do adjudicatário.

9. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir integralmente as obrigações resultantes do contrato;
- b) Fornecer os bens objeto do contrato, nas quantidades requisitadas, com as características, especificações e requisitos técnicos constantes da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, no prazo máximo de 120 dias a contar da data da notificação da nota de encomenda.;
- c) Assegurar a instalação dos equipamentos nos locais de entrega;
- d) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
- e) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação;
- f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;
- g) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação do serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;



- h) Não alterar as condições de fornecimento dos bens objeto do presente procedimento;
- i) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização, dada por escrito pela AICEP;
- j) Cumprir toda a legislação e orientações em vigor, no que concerne ao fornecimento dos bens objeto do contrato;
- k) Cumprir o quadro legal em matéria de proteção de dados pessoais;
- l) Prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens objeto do presente contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

9.2. Ao adjudicatário competirá, inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes ao fornecimento integral dos bens, tendo em vista a sua boa execução e competindo-lhe ainda, a realização de todos os serviços acessórios que forem considerados necessários.

9.3. O adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis ao adequado fornecimento em causa.

9.4. Os profissionais afetos à equipa proposta pelo adjudicatário só podem ser substituídos mediante o expreso e prévio consentimento da AICEP, após verificação que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente ou superior.

10. SIGILO

10.1. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da entidade adjudicante para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.

10.2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

10.3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

10.4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à entidade adjudicante o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao adjudicatário.



10.5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela entidade adjudicante.

11. DADOS PESSOAIS

A entidade adjudicante e o adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração que se anexa como Anexo A ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.

12. INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

12.1. Ao adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.

12.2. Caso, ao longo do fornecimento de bens objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

12.3. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à entidade adjudicante, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

13. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

13.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.

13.2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

13.3. O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato.



aicep Portugal Global

14. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da AICEP:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

15. PREÇO CONTRATUAL

15.1. Pela aquisição de bens objeto do presente contrato a AICEP pagará ao adjudicatário o valor resultante do preço contratual que vier a constar da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

15.2. O preço contratual não pode em qualquer caso ser superior ao preço base.

15.3. Não será permitida a revisão do preço contratual.

15.4. O preço referido no número 15.1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. A fatura será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela AICEP, da mesma, a qual deve ser emitida com o vencimento da obrigação a que se refere.

16.2. Para efeitos do número anterior, considera-se que a obrigação se vence com a entrega e instalação de todos os equipamentos.

16.3. A fatura é emitida em nome da AICEP, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, deve especificar o número do compromisso.

16.4. Em caso de discordância por parte da AICEP, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

16.5. Não são aceites adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

16.6. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário.

16.7. É da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado tratamento de questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo do contrato.

16.8. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.



17. SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, a AICEP pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária.

17.2. Caso o adjudicatário não forneça os bens no prazo previsto na cláusula 7.ª do presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 1% do preço unitário do bem a que respeite o atraso, por cada dia de atraso e até ao pontual cumprimento da obrigação de entrega.

17.3. A AICEP deduz, no caso de aplicação de sanções de natureza pecuniária, os valores dessas mesmas sanções ao preço contratual.

17.4. As sanções de natureza pecuniária podem ser aplicadas pela AICEP, em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.

17.5. As sanções de natureza pecuniária previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações a cargo do adjudicatário.

17.6. Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.

17.7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da AICEP não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

17.8. A aplicação de sanções de natureza pecuniária obedece ao disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.

18. RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP

18.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333.º e seguintes do CCP.

18.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

18.3. Configuram ainda um incumprimento definitivo do contrato:

- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
- b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada, de quaisquer obrigações atribuídas ao adjudicatário.

18.4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos do número anterior.



19. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

19.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.

19.2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

19.3. Excetuando as situações previstas no número anterior, o direito de resolução é exercido por via judicial.

20. FORÇA MAIOR

20.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da AICEP ou do adjudicatário que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

20.2. Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

20.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



20.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

20.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

21. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

21.1. Ao adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, sem autorização prévia da AICEP, dada por escrito e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.

21.2. A responsabilidade pelo fornecimento de bens objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

21.3. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação sem prévia autorização da AICEP.

21.4. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 321.º do CCP.

22. SEGUROS

22.1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.

22.2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

23. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

23.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a AICEP e o adjudicatário, quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela AICEP, mediante transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.

23.2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

23.3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.



aicep Portugal Global

23.4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a AICEP e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.

23.5. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

24. GESTOR DO CONTRATO

Com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, é nomeado na qualidade de Gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, Paulo Fitas, Diretor Adjunto da Direção de Compras e tecnologia da AICEP.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

25.2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Convite e no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

26. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

27. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS WI-FI A ADQUIRIR

O adjudicatário obriga-se a vender 18 equipamentos WI-FI à AICEP, os quais devem respeitar as seguintes especificações:

- Indoor AP:

- Tipo AP: Indoor, dual-radio/tri-band 2.4GHz, 5GHz e 6GHz (dual concurrent) 802.11ax 2x2 MIMO

- Rádio de 2,4 GHz: dois fluxos espaciais MIMO de usuário único (SU) para taxa de dados sem fio de até 574 Mbps com dispositivos cliente 2SS HE40 802.11ax (287 Mbps para HE20)

- Rádio de 5 GHz: Dois fluxos espaciais MIMO de usuário único (SU) para taxa de dados sem fio de até 1,2 Gbps com dispositivos cliente 2SS HE80 802.11ax



aicep Portugal Global

- Rádio de 6 GHz: dois fluxos espaciais MIMO de usuário único (SU) para taxa de dados sem fio de até 2,4 Gbps com dispositivos cliente 2SS HE160 802.11ax
- Até 512 dispositivos clientes associados por rádio e até 16 BSSIDs por rádio (limitado a 4 para o rádio de 6 GHz)
- Bandas de frequência suportadas:
 - 2.400 to 2.4835GHz ISM
 - 5.150 to 5.250GHz U-NII-1
 - 5.250 to 5.350GHz U-NII-2A
 - 5.470 to 5.725GHz U-NII-2C
 - 5.725 to 5.850GHz U-NII-3/ISM
 - 5.850 to 5.895GHz U-NII-4
 - 5.925 to 6.425GHz U-NII-5
 - 6.425 to 6.525GHz U-NII-6
 - 6.525 to 6.875GHz U-NII-7
 - 6.875 to 7.125GHz U-NII-8
- Tecnologias de rádio compatíveis:
 - 802.11b: espectro de dispersão de sequência direta (DSSS)
 - 802.11a/g/n/ac: divisão de frequência ortogonal multiplexing (OFDM)
 - 802.11ax: acesso múltiplo por divisão de frequência ortogonal (OFDMA) com até 8 unidades de recursos
- Tipos de modulação compatíveis:
 - 802.11b: BPSK, QPSK, CCK
 - 802.11a/g/n: BPSK, QPSK, 16-QAM, 64-QAM and 256-QAM
 - 802.11ac: BPSK, QPSK, 16-QAM, 64-QAM, 256-QAM and 1024-QAM
 - 802.11ax: BPSK, QPSK, 16-QAM, 64-QAM, 256-QAM and 1024-QAM
 - 802.11n high-throughput (HT) support: HT20/40
 - 802.11ac very high throughput (VHT) support: VHT20/40/80
 - 802.11ax high efficiency (HE) support: HE20/40/80/160
- Supported data rates (Mbps):
 - 802.11b: 1, 2, 5.5, 11
 - 802.11a/g: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54
 - 802.11n: 6.5 to 300 (MCS0 to MCS15, HT20 to HT40), 400 with 256-QAM (proprietary extension)



aicep Portugal Global

- 802.11ac: 6.5 to 867 (MCS0 to MCS9, NSS = 1 to 2, VHT20 to VHT80); 1,083 with 1024-QAM (MCS10 and MCS11, proprietary extension)
- 802.11ax (2.4GHz): 3.6 to 574 (MCS0 to MCS11, NSS = 1 to 2, HE20 to HE40)
- 802.11ax (5GHz): 3.6 to 1,201 (MCS0 to MCS11, NSS = 1 to 2, HE20 to HE80)
- 802.11ax (6GHz): 3.6 to 2,402 (MCS0 to MCS11, NSS = 1 to 2, HE20 to HE160)
- 802.11n/ac packet aggregation: A-MPDU, A-MSDU
- Potência de transmissão: configurável em incrementos de 0,5 dBm
- Potência de transmissão máxima (agregada, total conduzida) (limitada pelos requisitos regulamentares locais):
- Por rádio/banda (2,4 GHz / 5 GHz / 6 GHz): +21 dBm (18dBm por corrente)
 - Dois rádios MIMO 2x2 com capacidade de entregar uma taxa de dados de pico combinada de até 3,6 Gbps quando configurada para operação simultânea de 5 GHz e 6 GHz.
 - Antenas wi-fi
- Antenas omnidirecionais downtilt integradas para 2x2 MIMO com ganho de antena de pico de 2,8dBi em 2,4GHz, 4,5dBi em 5GHz e 4,5dBi em 6GHz. As antenas embutidas com otimização para orientação horizontal montada no teto de o AP. Com ângulo de downtilt para ganho máximo de aproximadamente 30 a 40 graus.
- Ganho de pico da média combinada padrão é 2.0dBi em 2.4GHz, 3.5dBi em 5GHz e 3.4dBi em 6GHz.
- Cobertura abrangente de rádio/tribanda dupla em 2,4 GHz, 5 GHz e 6 GHz
- Consumo compacto e de baixo consumo de energia - virtualmente operação irrestrita de um PoE 802.3af (classe 3) POE
- Até sete canais de 160 MHz em 6 GHz para suporte aplicativos de baixa latência.
- Porta Ethernet de taxa inteligente de 2,5 Gbps
- Recetores GPS integrados e medição precisa do tempo (802.11mc)
- Capacidade de se integrar no AirWave existente na AICEP
- Suporte para OFDMA com capacidade de lidar com vários clientes compatíveis com 802.11ax em cada canal em simultaneamente, independentemente do dispositivo ou tipo de tráfego.
- Suporte para forte encriptação e autenticação utilizando WAP3
- Consumo de energia
- Quando alimentado por DC ou 802.3at (classe 4) POE, o AP tem de operar sem restrições.
- Consumo de energia máximo (pior caso) (sem / com um dispositivo USB conectado):
- Alimentação DC: 12,5 W/18,2 W.
- Alimentado por POE: 14,7W/20,9W.



aicep Portugal Global

- Isso pressupõe que até 5W sejam fornecidos ao Dispositivo USB.

28. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

O adjudicatário obriga-se, e sem custos adicionais para a AICEP, a assegurar as seguintes tarefas associadas à instalação dos equipamentos a fornecer:

- a) - Configuração dos equipamentos de acordo com o padrão segurança já existente na AICEP;
- b) - Fixação dos equipamentos ao teto;
- c) - Passagem de cablagem sempre que necessário.



ANEXO A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais;
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt);
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo;
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário / Prestador de serviço:



aicep Portugal Global

Para efeitos de execução do presente contrato de prestação de serviços/fornecimento, declara o Adjudicatário/Prestador de serviço, que se compromete a:

- i) Tratar todos os dados pessoais em respeito pelos princípios e obrigações impostas pela legislação da União Europeia e Portuguesa referente ao tratamento de dados pessoais (nomeadamente o RGPD- Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e a LPDP-Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto que assegura a sua execução na ordem jurídica nacional);
- ii) Garantir, nas situações onde haja partilha de dados pessoais com a AICEP, que estes foram recolhidos em conformidade com a alínea anterior, no cumprimento quer do princípio de informação quer do princípio da licitude, nomeadamente na obtenção do consentimento válido quando necessário, que permita o tratamento legítimo de tais dados pela AICEP;
- iii) Tratar os dados pessoais partilhados pela AICEP, unicamente para efeitos de gestão desta prestação de serviços/fornecimento, não podendo utilizá-los para outras finalidades nem ceder, a qualquer título, junto de terceiros;
- iv) Conservar os dados pessoais partilhados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.